



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 714 DE 06 DE AGOSTO DE 1992.

"Autoriza a Concessão de Área à BANDA DE
MUSICA DE SÃO JOÃO DE MERITI, de dá pro
vidências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti,
decreta e eu sanciono a seguinte

§

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em Concessão de Dileito Real de Uso, na forma prevista no § 1º do Art.15 da LEI ORGANIZADO MUNICÍPIO, área de terra pertencente ao patrimônio municipal, à BANDA DE MÚSICA DE SÃO JOÃO DE MERITI, sociedade civil sem fins lucrativo, que objetiva o ensinamento e difusão musical, bem como o desenvolvimento da arte em geral, pelo prazo de vinte (20) anos, prorrogável por igual PERÍODO; O LOTE DE NÚMERO 66 da Rua da Olaria, Vila Esmeralda, Centro, 1º distrito deste Município, com área de 612,00m².

Parágrafo Único - O lote referido neste artigo, objeto de outorga, mede 12,00 metros de frente para a Rua Da Olaria; 24,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 42, do Loteamento Engenheiro Belford; 33,00 metros de frente para a Av. Rio Pavuna e 37,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 65.

Art. 2º - A concessionária outorgada se obrigará, no prazo de dois (2) anos, a concluir as obras destinadas à suas instalações, conforme projeto a ser aprovado junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese do não atendimento ao prazo fixado neste artigo, e não havendo motivo que justifique a inadimplência, o contrato fica automaticamente denunciado, desobrigando o Po



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Público de qualquer indenização decorrente da retomada do imóvel, ainda que pelas benfeitorias existentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de agosto de 1992.

JOSE AMORIM
Prefeito